



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90055/2024/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0065.004104/2023-33

Objeto: Registro de Preços para a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

**TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, em atenção aos RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela Recorrente: **JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.060.529/0001-24 - (id, SEI!0051732885), qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I – recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*juízo das propostas;*

*ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

*- a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com o Edital – item 10 e subitens- os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a Recorrente:

A empresa recorrente alega que não foi cumprido regras estabelecidas no edital:

[...]

"Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação da recorrida, percebi que a mesma não apresentou: **inscrição estadual** além de apresentar **CND do FGTS vencida em 31/07/2024, contrato com a Dra Marciana** com a assinatura da empresa recortada de outro documento e colada no contrato, contrariando os **itens 31.5 e 31.7** do Termo de Referência. Sendo assim, a referida empresa NÃO comprovou sua habilitação, conforme verificado na ANÁLISE DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO."

[...]

## II – CONTRARRAZÕES:

Não houve contrarrazões

## III – DO MÉRITO:

Em cumprimento à análise FEASE-ASCOMP, conforme disposto no Despacho (id. SEI! 0051835338), apresentam-se os seguintes termos para consideração:

Considerando a intenção de pedido de recurso impetrado pela empresa **JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA** (id. SEI! 0051732885), que diz respeito à habilitação nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Apresento abaixo as devidas respostas, a fim de elucidar os pontos levantados e garantir a clareza e transparência necessárias ao processo licitatório.

**JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA** (id. SEI! 0051732885)

"Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação da recorrida, percebi que a mesma não apresentou: **inscrição estadual** além de apresentar **CND do FGTS vencida em 31/07/2024, contrato com a Dra Marciana** com a assinatura da empresa recortada de outro documento e colada no contrato, contrariando os **itens 31.5 e 31.7** do Termo de Referência. Sendo assim, a referida empresa NÃO comprovou sua habilitação, conforme verificado na ANÁLISE DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO."

Referente ao item **31.5** do Termo de Referência,

31.5 Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Fica registrado que o número da **inscrição municipal** está indicada no Alvará de Funcionamento e Localização, conforme pg 02 dos Documentos de Habilitação Complementares ID (0050785599), com a devida especificação de sua atividade comercial, localização da sede da empresa e validade 25/03/2025.

Referente ao item **31.7** do Termo de Referência,

31.7 Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Fica registrado que houve a emissão e anexo aos documentos de Habilitação I - Empresa BIRD SEG (0051411670), pg 01, a Declaração do SICAF, em que há expressa a validade da devida certidão até o dia 19/08/2024.

Referente a alegação do **contrato com a Dra Marciana** com a assinatura da empresa recortada de outro documento e colada no contrato, vejamos o tópico

### **31.16 REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TERMO DE REFERÊNCIA)**

31.17 A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

31.18 A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) **pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 10% do valor do objeto desta contratação.**

31.19 A licitante deverá apresentar também:

A) documentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta contratação, para fins de contratação.

B) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

C) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

D) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

E) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

31.20 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

Informo que houve o atendimento dos itens referentes à qualificação técnica da empresa, conforme Documentos de Habilitação Complementares Empresa BIRD SEG (0050785599), não estando expresso tópico referente à suposta irregularidade mencionada, especificamente a questão da assinatura recortada e colada. Tal alegação não encontra respaldo nos documentos apresentados e não foi detectada durante a análise dos requisitos técnicos estabelecidos no termo de referência. A empresa apresentou a documentação exigida, cumprindo os critérios legais e técnicos necessários para a habilitação no processo licitatório.

### **IV – DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

[economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)

Assim, **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** à Recorrida: BIRD SEG CACOAL LTDA, com isso, julgando **IMPROCEDENTE** o que foi alegado na intenção e peça recursal da Recorrente: JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA.

Data limite recurso

07/08/2024

Data limite contrarrazão

12/08/2024

Data limite decisão

26/08/2024

**MAIZA BRAGA BARBETO**

Pregoeira da SUPEL/RO

Matrícula nº \*\*\*\*\*44



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 19/08/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051890505** e o código CRC **4A4A17D3**.